



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 390, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono pecuniário aos servidores da Secretaria Executiva de Educação, nas categorias e valores a seguir discriminados:

- a) professor de nível médio do ensino fundamental, até R\$ 60,00
- b) professor de nível médio na educação infantil, até R\$ 60,00
- c) professor de nível médio na educação pré-escolar, até R\$ 60,00

Art. 2º - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior, será atribuído somente aos professores em atividade docente e sua vigência será dos meses de abril a dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa, correrão a conta da seguinte funcional programática:

- 08411902.055 – Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar;
- 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 08421882.058 – Funcionamento do Ensino Fundamental;
- 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
- 08421882.057 – Remuneração do Pessoal do Magistério (60%);
- 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 08411852.054 – Manutenção das Creches;
- 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 27 dias do mês de abril de 2001.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SV/ces